



LEI N.º 1.063, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 041 de 01 de julho de 2021, de Autoria do Executivo).

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO
FORNECER VEÍCULO DE
TRANSPORTE COLETIVO DA
FROTA MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte coletivo, a fim de atender Interesse Público.

Parágrafo Único: Podem ser utilizados veículos de transporte escolar adquiridos com recurso próprio.

Art. 2º - Compreendem-se como interesse público o transporte coletivo para atender as seguintes áreas:

- I** – Educação;
- II** – Esporte;
- III** – Lazer, para Crianças e Idosos
- IV** – Religião.

Art. 3º - A referida autorização dependerá de requerimento, conforme Anexo I, que será endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhados de documentos de identificação com foto do requerente, e comprovante de endereço.

Parágrafo único. O deferimento do requerimento do interessado, obedecerá a ordem de protocolo e dependerá da disponibilidade do veículo de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

transporte coletivo pleiteado junto a frota municipal, bem como a observância do calendário escolar do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 2 de set. de 21.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL.